





Paredes - Cinza Crômio - Suvinil

Painel de TV – Madeira Freijó

Pilares – Branco Neve - Suvinil

Padronização dos puxadores das portas de correr

Padronização das maçanetas das portas de abrir

Relocação dos quadros junto às paredes da porta de entrada

Revisão e colagem do rodapé existente

Tratamento das fissuras na parede

Limpeza dos tapetes existentes

Manutenção nos gaveteiros da mesa de trabalho

Estante vazada – Marcenaria – Laminado em cor a ser definida, em uniformidade estética com a mesa complementar (impressora) e a mesa de centro



Armário com cabideiro frontal e nicho



Troca dos tampos das mesas de reunião e de trabalho –
Laminado Carvalho Hanove - Duratex

Nichos com porta para outros acessórios



Ilustre
MÓVEIS



Ilustre
MÓVEIS



BRETON



lider,



lider,



lider,



Ilustre
MÓVEIS



fernando**JAEGER**
ATELIER



BRETON



luder,



luder,













<https://www.ilustre.com.br/produtos/nossos-produtos/sofas>

<https://www.breton.com.br/area-interna/sofa?O=OrderByReleaseDateDESC>

<https://www.liderinterioresloja.com.br/>

<https://atelier.fernandojaeger.com.br/produto/sofas/>

<https://www.duratexmadeira.com.br/produtos/carvalho-hanover-linha-design/>

<https://www.suvinil.com.br/cores/branco-neve-rm181>

<https://www.suvinil.com.br/cores/cromio-b161>

Memorando DCP-2 26/2025

Referência: Processo SEI nº 0007011/2025-87

Objeto: Aquisição de mobiliário para o Gabinete da Egrégia Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Em exame: Proposta de aquisição.

Senhor Diretor do Departamento Geral de Administração,

De ordem de Vossa Senhoria, autuamos o presente processo para instruir proposta de aquisição de mobiliário para o Gabinete da Egrégia Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme *layouts* insertos aos autos (1197830 e 1200505).

Das Propostas Recepcionadas:

Com o propósito de levantar o custo da aquisição pretendida, esta Diretoria consultou o mercado para o objeto em tela (1197873) e recepcionou as seguintes Propostas Comerciais:

#	EMPRESA	VALOR	DOCUMENTO
1	JETO PROJETO MOVEIS E DECORACOES LTDA (ILUSTRE MÓVEIS) CNPJ: 02.878.514/0001-70	R\$ 50.250,00	1200459
2	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS S/A (LÍDER INTERIORES) CNPJ: 64.422.892/0008-78	R\$ 59.771,48	1200467
3	FERNANDO JAEGER PARTICIPACOES LTDA (FERNANDO JAEGER) CNPJ: 12.046.821/0001-48	R\$ 54.270,00	1200470

Foi recebida uma quarta Proposta Comercial, da empresa **CLAMI MOVEIS & DECORACOES LTDA** (CNPJ: 62.617.121/0006-49), com orçamento somente para o item "cadeira com braço" (1200476), motivo pelo qual não foi incluída no quadro acima.

Verifica-se que, das proposta ofertadas, a mais vantajosa foi a apresentada pela empresa **JETO PROJETO**

Da Proposta de Aquisição pelo Menor Valor

Global:

Cumpra esclarecer que o escopo do presente projeto, além do simples fornecimento do mobiliário, abrange a análise e a concepção do conjunto de móveis, fundamentando-se no *layout* inicialmente elaborado por esta Diretoria (1197830).

Cada empresa consultada para orçamento, indicou o conjunto de mobiliário de seu catálogo (padrão ou planejado) que atenderia ao projeto deste TCESP.

Nesse contexto, o conjunto de móveis ofertado por cada empresa constitui uma proposta personalizada, elaborada com base em sua *expertise*, contemplando diversos elementos e aspectos, entre eles o conforto, a ergonomia, a harmonia estética (cores e texturas), o estilo e a funcionalidade do ambiente, buscando assegurar uma integração coerente e eficiente entre os componentes do mobiliário e o espaço a ser mobiliado.

Por esse motivo, tecnicamente, propomos que a aquisição seja feita pelo **menor valor global**.

No que se refere exclusivamente aos custos da contratação pretendida, verifica-se que a proposta ofertada pela empresa **JETO PROJETO MOVEIS E DECORACOES LTDA**, no importe total de **R\$ 50.250,00** (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais), **é inferior à média (R\$ 54.763,90) e à mediana (R\$ 51.154,31)** dos outros dois orçamentos recebidos, conforme demonstra a tabela abaixo:

Item	Descrição resumida	Valor unitário ofertado pela empresa JETO	Média do preço unitário	Mediana do preço unitário	Quantidade	Subtotal das médias dos preços unitários	Subtotal das medianas dos preços unitários
1	Sofá	R\$ 9.670,00	R\$ 10.164,56	R\$ 9.670,00	1	R\$ 10.164,56	R\$ 9.670,00
2	Poltrona	R\$ 3.750,00	R\$ 4.610,63	R\$ 3.750,00	4	R\$ 18.442,52	R\$ 15.000,00
3	Cadeira com braço	R\$ 4.500,00	R\$ 4.249,47	R\$ 4.300,00	2	R\$ 8.498,94	R\$ 8.600,00
4	Mesa de centro	R\$ 3.700,00	R\$ 4.191,74	R\$ 4.345,21	1	R\$ 4.191,74	R\$ 4.345,21
5	Mesa de canto alta	R\$ 3.740,00	R\$ 3.576,55	R\$ 3.740,00	2	R\$ 7.153,10	R\$ 7.480,00
6	Mesa de canto baixa	R\$ 2.700,00	R\$ 3.156,52	R\$ 3.029,55	2	R\$ 6.313,04	R\$ 6.059,10
						R\$ 54.763,90	R\$ 51.154,31

Observação: Desconsiderado o preço ofertado pela empresa Clami para o item 3 (cadeira com braço), por ser consideravelmente superior aos demais.

Assim, tendo em vista as ponderações acima, propomos, *s.m.j.*, que a aquisição seja feita pelo **menor valor**

global.

Da Contratação Direta - Dispensa de Licitação:

A presente proposta poderá ser enquadrada, *s.m.j.*, no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. **É dispensável a licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de **outros serviços e compras**;" (g.n.)

Vale ressaltar que, para o exercício de 2025, o [Decreto Federal nº 12.343/2024](#) atualizou o respectivo valor para **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, se o enquadramento for nesse sentido - como **Dispensa de Licitação** -, a contratação pretendida deverá atender, também, os requisitos previstos no artigo 72 e seus incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**;

VI - **razão da escolha do contratado**;

VII - **justificativa de preço**;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No intuito de subsidiar a referida contratação foram elaborados os seguintes documentos:

1) Documento de Formalização de Demanda - DFD (1201213);

2) Estudo Técnico Preliminar - ETP: No presente caso, propomos que o ETP seja dispensado, nos termos do artigo 16, parágrafo único, da [Resolução TCESP nº 21/2023](#);

3) Termo de Referência - TR: No presente caso, propomos que o TR seja dispensado, nos termos do artigo 19 da [Resolução TCESP nº](#)

[21/2023](#);

4) Estimativa de despesa (1200459, 1200467, 1200470, 1200476 e 1200714), na forma estabelecida no artigo 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5) Certidões de regularidade inseridas nos autos (1201173);

6) Justificativa de preço (1200459, 1200467, 1200470, 1200476 e 1200714); e

7) Razão da escolha da empresa: **menor valor global para o objeto pretendido** (1200459, 1200467, 1200470, 1200476 e 1200714), conforme justificativa acima.

Da Despesa:

Em suma, a despesa prevista é de **R\$ 50.250,00** (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais), como se depreende da proposta com **menor valor global** (1200459).

Do Encerramento:

Diante do exposto, submetemos o presente à apreciação de Vossa Senhoria para, se entender conveniente e oportuno, autorizar a contratação da empresa **JETO PROJETO MOVEIS E DECORACOES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 02.878.514/0001-70** (1200459), por **dispensa de licitação**, bem como o empenho da despesa decorrente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor total de **R\$ 50.250,00** (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de **Autorização de Compras** pela **Diretoria de Materiais**.

Concomitantemente, enviamos os autos à:

a) **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para reserva dos recursos; e

b) **Diretoria de Materiais** para ciência.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA AGIZ ALMEIDA DA SILVA, Diretora Técnica de Divisão**, em 25/06/2025, às 23:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN VIEIRA NOVAIS, Chefe Técnico da Fiscalização**, em 26/06/2025, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETE MOREIRA DOS SANTOS, Técnico de Controle Externo**, em 26/06/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1201583** e o código CRC **03DBCEB9**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007011/2025-87

SEI nº 1201583

Despacho DGA-AC

PROCESSO: SEI Nº 0007011/2025-87

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

OBJETO: Aquisição de mobiliário para o Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

EM EXAME: Autorização de despesa

Cuidam os autos do Documento de Formalização da Demanda (DFD), acostado sob nº 1201213, no qual pretende-se adquirir mobiliário[\[1\]](#) para o Gabinete de Presidência deste Tribunal.

Como consta do DFD os móveis existentes encontram-se desgastados, decorrente do uso contínuo, comprometendo a segurança, o conforto e a funcionalidade do ambiente de trabalho. Com a pretendida aquisição estará assegurada o atendimento à normas de acessibilidade e ergonomia vigentes; a maior durabilidade, qualidade e conforto.

Para tanto, a instrução processual atendeu aos requisitos constantes no artigo 72, incisos I, II, IV, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificadas as condições de habilitação pela operosa Diretoria de Contratos e Projetos - DCP, a proponente, ofertante do menor preço global (1200714), preencheu os requisitos, conforme documentos sob nºs.1201173 e 1201583.

Em prosseguimento, a Diretoria de Contabilidade e Finanças efetuou a reserva de recurso, 2025NR00343 (1224048), no valor de R\$ 50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta

reais). Atestou que a despesa está adequada às Leis Orçamentárias Anual e à Lei de Responsabilidade Fiscal (1222393).

Para o caso em exame, em razão das informações contidas na DFD, as quais indicam a simplicidade do objeto e a entrega imediata, a análise jurídica e o estudo técnico preliminar foram dispensados, com fulcro no artigo 3º, inciso VIII, no artigo 16, parágrafo único, da Resolução TCESP nº 21/2023[2]

Pelo exposto e considerando as atribuições delegadas a este Departamento pelo artigo 3º, inciso VII, da Resolução TCESP nº 21/2023 e pelo artigo 1º, inciso II do Ato GP nº 13/2023[3], AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 50.250,00 (cinquenta mil duzentos e cinquenta reais) para a aquisição em epígrafe, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

À **Diretoria de Contabilidade e Finanças** para providenciar a emissão da nota de empenho a favor da empresa Jeto Projeto Móveis e Decorações Ltda., inscrita no CNPJ sob nº. 02.878.514/0001-70.

Em seguida, à **Diretoria de Materiais** para emissão da Autorização de Compras e demais providências de sua alçada.

[1]

ITEM	QUANTIDADE
Sofá	1
Poltrona	4
Cadeira com braço	2
Mesa de centro	1
Mesa de canto alta	2
Mesa de canto baixa	2

[2]

RESOLUÇÃO TCESP Nº 21/2023
ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VIII - DISPENSAR A ANÁLISE JURÍDICA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO § 5º DO ARTIGO 53 DA LLCA, COMBINADO COM OS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LLCA.

ARTIGO 16 – O ETP É O DOCUMENTO CONSTITUTIVO DA PRIMEIRA ETAPA DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, DEVENDO OBSERVAR O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, INCISO XX, E 18, § 1º, DA LLCA.
PARÁGRAFO ÚNICO. O ETP PODERÁ SER DISPENSADO, A CRITÉRIO DO DGA, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 74 E 75 DA LLCA, DESDE QUE OS RESPECTIVOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO DISPOSITIVO LEGAL POR ÚLTIMO CITADO.

ARTIGO 3º - COMPETE AO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO:

VII - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA, NOS TERMOS DO ATO GP Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2023;

ATO GP Nº 13/2023

ARTIGO 1º - SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NOS ATOS GP Nº 3/2008 E Nº 9/2023, FICA DELEGADA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COMPETÊNCIA PARA:

II - AUTORIZAR A REALIZAÇÃO DE DESPESA ATÉ OS LIMITES DEFINIDOS NO ARTIGO 75, INCISOS I E II E § 7º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, INCLUÍDAS AS DECORRENTES DE TERMOS DE ADITAMENTO CONTRATUAIS CONSISTENTES EM PRORROGAÇÃO E ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO PARCIAL DE OBJETO;

O DECRETO FEDERAL Nº 12.343/2024, ATUALIZOU OS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021, PARA

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO I = R\$ 125.451,15 (CENTO E VINTE E CINCO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUINZE CENTAVOS)

ARTIGO 75, CAPUT, INCISO II = R\$ 62.725,59 (SESSENTA E DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 01/07/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1224523** e o código CRC **ED24A1C1**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0007011/2025-87

SEI nº 1224523